



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1917, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.748, DE 29 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal 1.748/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:

I- pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II- declaração de não ter interesse em adoção;

III- concordância de todos os membros da família;

IV- residência permanente no Município de Santana do Jacaré;

V- disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

VI- parecer psicossocial favorável;

VII- não envolvimento de nenhum membro da família com substâncias psicoativas, bem como não fazer uso abusivo de álcool;

VIII- possuir todos os integrantes do grupo familiar, histórico de boa conduta e idoneidade moral;

IX- pelo menos um de seus membros ter idade entre 25 (vinte e cinco) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem restrição de gênero ou estado civil e ser, no mínimo, 16 (dezesseis) anos mais velho que o acolhido;

X- pelo menos um de seus membros exercer atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas e da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI- capacidade física e mental do responsável pelo núcleo familiar, demonstrada por atestado médico de profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º. A mudança de domicílio da família acolhedora, cadastrada ou detentora da guarda temporária de crianças assistidas, deverá ser informada previamente à equipe técnica do Programa na Secretaria Municipal de Assistência Social, gerando a exclusão automática da família do cadastro familiar.

§ 2º. É vedado, no âmbito do serviço, o acolhimento de criança ou adolescente por família acolhedora com que mantenha qualquer vínculo de parentesco.

§ 3º Para os interessados ao acolhimento familiar é vedada a inscrição em qualquer cadastro de adoção, sendo necessária a assinatura de Declaração de Desinteresse em adoção.

Art. 2º O *caput* do art. 23 da Lei Municipal 1.748/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, bem como acrescido dos §§ 1º a 4º a seguir:

Art. 23. O Programa Família Acolhedora deverá seguir as orientações técnicas do serviço de acolhimento para criança e adolescente e deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes profissionais, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS:

I– Coordenador;

II – Psicólogo;

III - Assistente Social.

§ 1º A equipe técnica do Programa Família Acolhedora deverá receber formação continuada e seus profissionais devem ser capacitados para o trabalho junto às crianças, aos adolescentes e às famílias em situação de risco e violação de direitos.

§ 2º Excepcionalmente, o Município poderá reduzir a equipe técnica para um profissional, desde que este possa contar com apoio regular de outro profissional da rede local, inclusive com papel e atribuições definidas em relação ao serviço.

§ 3º Em virtude de uma demanda pequena ou das condições de gestão, o Município poderá recorrer a Serviço de Acolhimento em família acolhedora com compartilhamento de equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O serviço de acolhimento com compartilhamento de equipe técnica poderá ser implantado sob a forma de consórcio municipal.

Art. 3º O art. 32 da Lei Municipal 1.748/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Nos casos em que a condição financeira da família for impeditivo essencial à reintegração ou integração da criança ou adolescente, a família de origem ou extensa, poderá receber o subsídio financeiro mensal previstos no art. 28, § 1º, dessa Lei.

Parágrafo único. Fará jus ao recebimento do subsídio financeiro, somente família de origem ou extensa residente no Município de Santana do Jacaré.

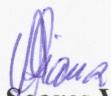
Art. 4º O art. 33 da Lei Municipal 1.748/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A família acolhedora ou família de origem e extensa que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, com a devida atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município.

Art. 5º Fica revogado o § 3º do art. 16 da Lei Municipal 1.748/2016.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Santana do Jacaré - MG, 31 de março de 2020.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal